



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199

DECISÃO Nº 178/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23265080/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 362855/2019)

INTERESSADO: I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$681,52, APLICADA A I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23265080/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 362855/2019; PROT. Nº 452505/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 59/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$681,52, APLICADA A REQUERENTE - Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil ANTONIO ROSA MOITA, nos seguintes termos: “*Considerando que a origem do processo fiscal se deu de forma interna, utilizando à ART PA20180318695, de execução de 4 furos de sondagem, para laudo técnico em um depósito de armazenamento de material, a fim de mensurar o potencial de acomodação do imóvel para equipamentos pesados; Considerando que a empresa, atua no comércio de máquinas e equipamentos pesados, sem operação das atividades de manutenção e reparação de geradores e transformadores elétricos no Estado do Pará; Considerando ainda, que à atividade principal da filial no Estado, gira em torno do comércio de transformadores e geradores elétricos, inviabilizando, portando, o pedido de visto da empresa no Estado do Pará, por uma atividade na modalidade da Engenharia Civil alheia às suas atribuições, no caso, a execução da sondagem e do laudo técnico no depósito; Considerando que, após diligência, realizada no local e junto ao Engenheiro Rafael Luis Lobato Lisboa, e comprovação dos fatos. Voto pelo arquivamento do processo fiscal, por vício insanável, e falta de habilidade reputada necessária para feitura correta do processo fiscal*”. Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Jonnar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jonnar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:08:28, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.